



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2023**

*“Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Paraopeba e dá outras providências. ”*

A Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Paraopeba reconhece a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva nos termos desta lei.

Parágrafo único. A modalidade *wheeling* consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Paraopeba em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo local.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º - Poderão ser realizados nesses locais: treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do Art. 1º desta lei.

§ 3º - São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - local destinado ao público expectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

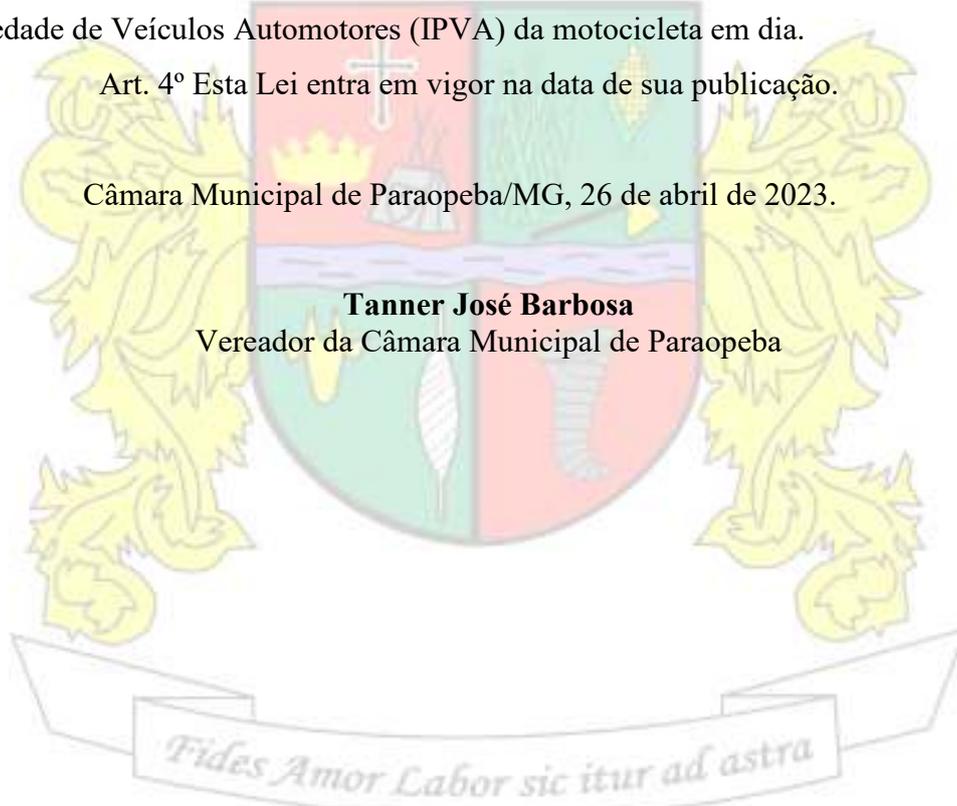
III – comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo e pelo Poder Executivo local.

Art. 3º - São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta lei, por parte dos praticantes, o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “A”, o licenciamento, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) da motocicleta em dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paraopeba/MG, 26 de abril de 2023.

**Tanner José Barbosa**  
Vereador da Câmara Municipal de Paraopeba





**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Justificativa ao Projeto de Lei nº. 023, de 26 de abril de 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular a prática esportiva de forma segura e responsável, nos termos da regulamentação a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Paraopeba e, ainda, com observância das normas federais correspondentes.

O Wheeling é uma modalidade que chegou ao Brasil nos anos de 1980, após ter sido trazida da Europa. Na época, era conhecida como “speed wheeling”, um tipo de prova de arrancada que os pilotos vinham com a moto empinada, apoiados em uma roda e em alta velocidade.

Conforme foi passando o tempo, os brasileiros começaram a se aperfeiçoarem nesse esporte e a executarem manobras em baixa velocidade. Foi então que ocorreram os primeiros campeonatos que avaliavam a habilidade e a capacidade dos competidores em executar vários tipos de manobras com uma roda. Wheeling é uma das modalidades que mais exigem sincronismo do piloto e motocicleta.

Popularmente conhecida como "grau", a prática é tipificada como infração de trânsito gravíssima, e assim deve permanecer, pois, quando praticada sem as devidas cautelas, coloca em risco a vida do praticante e a de terceiros. Entretanto, trata-se de uma prática esportiva crescente e que não pode ser desconsiderada pelo Poder Público, devendo ser regulamentada para que possa ser exercida de forma segura, responsável, além de retirar os praticantes das ruas.

Assim sendo, apresento esta proposição e, portanto, requero apoio dos nobres colegas em sua incondicional aprovação.

Câmara Municipal de Paraopeba/MG, 26 de abril de 2023.

**Tanner José Barbosa**  
Vereador da Câmara Municipal de Paraopeba